



---

# **POLÍTICA DE GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES E TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

---

**V 2.0**

(Revista em reunião do Conselho de Administração do dia 24 de Julho de 2020)

## **ÍNDICE**

<b>I. CAPÍTULO   ENQUADRAMENTO .....</b>	<b>2</b>
1. INTRODUÇÃO .....	2
2. OBJECTIVOS .....	2
3. DEFINIÇÕES .....	3
4. APROVAÇÃO .....	4
5. ÂMBITO E DIVULGAÇÃO .....	5
6. HISTÓRICO .....	5
<b>II. CAPÍTULO   PRINCÍCIOS GERAIS DE ACTUAÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>III. CAPÍTULO   PRINCÍCIOS ESPECÍFICOS DE ACTUAÇÃO.....</b>	<b>7</b>
1. Prevenção de Potenciais Situações de Conflito de Interesses .....	7
2. Dever de Abstenção .....	7
3. Procedimentos e Mecanismos de Controlo .....	8
4. Barreiras de Informação – <i>Chinese Walls</i> .....	8
5. Concessão de Crédito .....	8
6. Concessão de Crédito a Pessoas Ligadas.....	9
7. Transacções com Partes Relacionadas .....	10
8. Transacções Vedadas .....	11
<b>IV. CAPÍTULO   RESPONSABILIDADES DE GESTÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>V. CAPÍTULO   ARQUIVO .....</b>	<b>12</b>
<b>VI. CAPÍTULO   DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>12</b>
1. Incumprimento.....	12
2. Alterações.....	12
3. Entrada em Vigor.....	12

## **I. CAPÍTULO | ENQUADRAMENTO**

### **1. INTRODUÇÃO**

1.1. O Banco YETU, S.A. (Banco) enquanto instituição financeira bancária, enfrenta no exercício da sua actividade comercial vários conflitos de interesses reais e potenciais. É assim que, a implementação da "Política Gestão de Conflitos de Interesse e Transacções com Partes Relacionadas", surge com o intuito de sistematizar toda a informação necessária por formas a prevenir, identificar e efetuar uma adequada gestão de tais conflitos.

1.2. Banco reúne condições para criar e implementar uma política específica que regule sobretudo as questões de conflitos de interesses, quer ao nível operacional, quer ao nível de topo da hierarquia e dos membros dos órgãos de fiscalização. A mesma integra, necessariamente, as transacções com partes relacionadas e os respectivos processos de mitigação implementados de modo a garantir que as transacções com partes relacionadas são realizadas de forma transparente e sem vantagens especiais, para além daquelas vantagens aprovadas e universais para todos os Colaboradores.

1.3. Esta política é parte integrante do pacote de normativos do Banco, não devendo por este motivo ser considerado separadamente sobretudo no que se refere ao Código de Conduta ou outros documentos similares.

### **2. OBJECTIVOS**

2.1. Esta Política visa, essencialmente, identificar as relações, os serviços, as actividades e as operações da instituição que podem suscitar conflitos de interesses e indica como estes conflitos devem ser geridos. Abrange, de um modo geral, as relações e operações entre os diversos Clientes do Banco, bem como as existentes entre o Banco e stakeholders, alinhadas com as orientações previstas na legislação e regulamentação nesta matéria.

2.2. Mediante uma abordagem clara e objectiva, esta Política permitire que os Colaboradores sejam capazes de aplicar medidas por formas a prevenir, identificar e gerir situações reais ou potenciais de conflitos de interesses, bem como identificar e gerir situações de conflitos de interesses com partes relacionadas.

2.3. Estabelecer e consolidar os procedimentos a serem observados pelo Banco, aquando da ocorrência de transacções com partes relacionadas, assegurando a igualdade e a transparência, de modo a garantir aos accionistas e a outras partes relacionadas que o Banco se encontra com as melhores práticas de convenção corporativo.

2.4. Adicionalmente, também tem como objectivo fornecer um quadro no que diz respeito à prevenção e gestão de conflito de interesses, a fim de:

- Garantir o cumprimento dos requisitos regulamentares;
- Evitar o risco legal e reputacional resultantes de conflitos de interesses;
- Proteger a confidencialidade das informações do Cliente e, com isso a confiança da manutenção nos mercados financeiros.

### **3. DEFINIÇÕES**

3.1. «**Beneficiário efectivo último**»: entidade com o verdadeiro interesse económico na detenção de um activo, possuindo o seu controlo final, ou na realização de uma transacção, conforme, o disposto no nº 3, do artigo 3º, do Aviso nº 01/13 de 19 de Abril.

3.2. «**Conflito de interesses**»: situação em que os sócios, os membros dos órgãos sociais e da administração, os colaboradores têm interesses próprios numa relação da instituição com terceiros, da qual esperam obter benefícios;

3.3. «**Colaboradores**»: inclui todos os trabalhadores do Banco com vínculos estabelecidos ao abrigo de contratos de trabalho, os membros dos órgãos sociais, Estagiários, Prestadores de Serviços e Mandatários permanentes ou eventuais, e a outras Pessoas Singulares ou Colectivas que lhes prestem serviço a título permanente ou ocasional, directa ou indirectamente, independentemente da natureza do vínculo subjacente;

3.4. «**Confidencialidade**»: os colaboradores do Banco, estão obrigados, a manter estritamente confidencial toda e qualquer informação de que hajam tomado conhecimento em virtude do exercício das suas funções;

3.5. «**Independência**»: não intervenção na apreciação e decisão de operações em que sejam directa ou indirectamente interessados os colaboradores, seus cônjuges, parentes ou afins em 1.º grau, ou sociedades ou outros entes colectivos que uns ou outras directas ou indirectamente dominem.

3.5. «**Partes Relacionadas**»: sócios ou accionistas com participações qualificadas, entidades pertencentes ao grupo económico no qual o BANCO está inserido, ou pessoas com relação de cônjuge, descendente ou ascendente, de primeiro e segundo graus, com membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições financeiras, considerados directamente ou como beneficiários últimos das transacções ou dos activos.

3.6. «**Participação Qualificada**»: detenção numa sociedade, directa ou indirectamente, de percentagem não inferior a 10% do capital ou dos direitos de voto da sociedade

participada, ou que, por qualquer motivo, possibilite exercer influência significativa na gestão da instituição participada.

3.7. «**Relação de domínio ou grupo**»: «relação de domínio» tal como definida na Lei de Bases das Instituições Financeiras.

3.8. «**Accionistas Qualificados**»: accionistas detentores de participação directa ou indirecta igual ou superior a 10% no capital social ou nos direitos de voto do Banco, calculada nos termos do artigo 3º da Lei nº 10/15, de 17 de Junho (Lei de Bases das Instituições Financeiras).

3.9. «**Grupo**»: todas as filiais, sucursais e sociedades que se encontrem no domínio do Banco ou no perímetro de consolidação da mesmo.

3.10. «**Entidades Relacionadas**»: Nos termos do disposto no artigo 11º do Decreto Presidencial nº 147/13, existe uma realação especial entre duas entidades quando uma tem o poder de exercer, directa ou indirectamente, uma influência significativa nas decisões de gestão de outra.

Para o devido efeito, consideram-se entidades relacionadas do Banco:

- a) Todas as entidades (Pessoas singulares e colectivas) que detenham, directa e indirectamente, até 2º grau de relação, uma percentagem no capital social ou direitos de voto no Banco, Igual ou superior a 10%.
- b) Todas as entidades (pessoas colectivas) que o Banco detenha, directa ou indirectamente, pelo menos 10% do capital ou dos direitos de voto de outra entidade.
- c) Todas as entidades que sejam participadas de forma directa ou indirecta em mais de 10% do capital social ou dos direitos, pelo mesmo accionista.

## **4. APROVAÇÃO**

A presente Política deve ser aprovada pelo Conselho de Administração e qualquer alteração deve ser sempre aprovada pelo mesmo.

## **5. ÂMBITO E DIVULGAÇÃO**

1. As orientações descritas nesta Política aplicam-se aos Colaboradores do Banco.
2. É responsabilidade dos Responsáveis das U.E.'s do Banco assegurar a divulgação desta Política junto dos colaboradores adstritos as suas áreas.
3. Cabe a DOR garantir a publicação desta Política.
4. A iniciativa para a actualização desta Política deve partir do GCO, Comissão Executiva e/ou Conselho de Administração.

## **6. HISTÓRICO**

### **Versões anteriores**

<b>Versão</b>	<b>Nome</b>	<b>Data:</b>	<b>Aprovado por</b>
V 1.0	MNP036_Manual de Normas e Procedimentos Sobre a Gestão de Conflitos de Interesses e Partes Relacionadas	18.12.2017	CAD

## **II. CAPÍTULO | PRINCÍCIOS GERAIS DE ACTUAÇÃO**

No exercício da sua actividade, o Banco reconhece primazia aos interesses dos seus clientes, constituindo o dever de lealdade a estes interesses um princípio de conduta fundamental no conjunto das normas que pautam a actuação do Banco cumpre-nos destacar os seguintes princípios:

- a) Na contratação de serviços de consultoria devem ser considerados os seus níveis de integridade, a sua competência e os potenciais conflitos de interesses;
- b) Os membros do órgão de administração devem revelar tempestivamente qualquer assunto que possa originar ou tenha originado conflitos de interesses, abstendo-se de participar nos processos de tomada de decisão associados;
- c) Compete ao órgão de administração assegurar a consistência das políticas e processos para prevenção, identificação, monitorização e mitigação de conflitos de interesses no âmbito do grupo financeiro;
- d) Permite assegurar um adequado grau de independência entre funções potencialmente conflitantes e não induz a uma exposição excessiva ao risco;
- e) Adotar uma postura sempre cooperante e construtiva no relacionamento com as autoridades de supervisão e regulação no que diz respeito à adopção de medidas e procedimentos considerados adequados para a prevenção e gestão de situações de conflitos de interesses.
- f) As transações com partes relacionadas deve obedecer às condições de mercado, de acordo com a legislação em vigor e cumprir com as melhores práticas de governo das sociedades, de modo a assegurar a transparência e o pleno respeito pelos interesses do Banco.
- g) As transações com partes relacionadas devem sempre ser formalizadas por escrito, divulgadas de forma clara e precisa, especificando-se as principais características e condições, tais como; preço unitário, preço global, prazos de garantia, impostos a cobrar, pagamento de taxas, etc.

## **III. CAPÍTULO | PRINCÍCIOS ESPECÍFICOS DE ACTUAÇÃO**

### **1. Prevenção de Potenciais Situações de Conflito de Interesses**

1.1. As normas e procedimentos de gestão e prevenção de conflitos de interesses decorre do estrito cumprimento dos deveres como o de detectar conflitos de interesses, de adoptar as medidas necessárias para evitar que estes prejudiquem os interesses dos seus clientes e de, quando não for possível eliminar o referido conflito, divulgarem a ocorrência do mesmo.

1.2. Conflitos de interesses surge quando os Colaboradores têm um interesse pessoal em determinada matéria que pode influenciar o desempenho imparcial das suas funções. Este interesse pessoal pode ser qualquer vantagem para o próprio, para os seus familiares ou para amigos.

1.3. Os Colaboradores podem manter com as diversas entidades do Banco relações de clientela, desde que sejam relacionadas com o objecto social da respectiva entidade e em condições de mercado ou em condições estabelecidas em carácter geral para os colaboradores.

1.4. Os Colaboradores devem, igualmente, abster-se de participar em transacções de qualquer tipo realizadas por uma entidade do Banco nas quais houver interesse próprio ou de alguma pessoa vinculada a si, consequentemente:

- a) Não participar nem influenciar nos procedimentos destinados à contratação de produtos, serviços ou pessoas com os quais os colaboradores tenham algum vínculo familiar;
- b) Não dar tratamento nem estabelecer condições especiais de trabalho baseadas em relações pessoais ou familiares.

### **2. Dever de Abstenção**

Os Colaboradores que, em virtude das suas funções, tiverem a responsabilidade de autorizar operações ou tenham poderes para a sua contratação, devem abster-se de aprovar, estabelecer condições, elaborar propostas, preparar relatórios ou intervir de outro modo que influencie os procedimentos relativos àquelas operações nas quais os próprios constem como beneficiários.



### **3. Procedimentos e Mecanismos de Controlo**

3.1. Os procedimentos e mecanismos de controlo, visam garantir a prevenção e monitorização de potenciais conflitos de interesse e uma adequada e eficaz gestão do mesmo, após a sua identificação, estabelecendo as medidas a adoptar para prevenir ou gerir tais conflitos.

3.2. Os procedimentos e medidas assentam nos seguintes pressupostos:

- a) Efectiva segregação de funções: separação adequada de funções. Corresponde ao envolvimento de pessoas diferentes (operacionais, fiscalização ou informação) nas actividades potencialmente geradoras de conflitos de interesse;
- b) Efectiva segregação de informações: o estabelecimento de barreiras à informação, como separação física de certas unidades de estrutura (chinese walls) e acessos restritos a sistemas e aplicações.

3.3. Os Colaboradores do Banco obrigam-se a:

- a) Não realizarem operações em nome próprio;
- b) Não actuarem em nome do cliente, sem conhecimento prévio e autorização escrita dos mesmos ou quaisquer outras operações de natureza semelhante geradoras de um conflito de interesses com aqueles;
- c) Não actuarem como contrapartes nas operações que realizem por conta deles, excepto nos casos consentidos por lei.

### **4. Barreiras de Informação – Chinese Walls**

4.1. O Banco respeita a confidencialidade da informação que recebe sobre os seus Clientes em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis ao tratamento daquelas informações.

4.2. O acesso a informação confidencial esta restringido àqueles que reúnam os requisitos apropriados para tratar aquela informação e que sejam consistentes com os interesses legítimos do Cliente ou do Banco.

### **5. Concessão de Crédito**

5.1. O Banco não pode conceder crédito, sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias, quer directa quer indirectamente, aos membros dos órgãos de administração ou fiscalização ou equiparados, nem a sociedade ou outros entes colectivos por eles directa ou indirectamente dominados;

5.2. Considera-se haver concessão de crédito com carácter indirecto quando o beneficiário seja cônjuge ou parente até 2.º grau ou afim em 1.º grau de algum membro dos órgãos de administração ou fiscalização ou uma sociedade directa ou indirectamente dominada por alguma ou algumas daquelas pessoas;

5.3. Para efeitos do presente Política, é equiparada à concessão de crédito a aquisição pelo Banco de partes de capital em sociedades ou outros entes colectivos referidos anteriormente;

5.4. Ficam ressalvadas as operações de carácter ou finalidade social ou decorrentes da política de pessoal;

5.5. Sem prejuízo do disposto nos números (5.1) e (5.3) do presente capítulo, não se aplica às operações de concessão de crédito de que sejam beneficiárias instituições financeiras ou sociedades gestoras de participações sociais que se encontrem incluídas em supervisão em base consolidada que esteja sujeita a instituição financeira em causa;

5.6. Os membros do órgão de administração ou fiscalização do Banco não podem participar na apreciação e decisão de operações e concessão de crédito à sociedade ou outras pessoas colectivas não referenciadas superiormente no número (5.1), de que sejam gestores ou detenham participações qualificadas, exigindo tais operações a aprovação por maioria de pelo menos dois terços dos restantes membros do órgão de administração e o parecer favorável do órgão de fiscalização ou equivalente;

5.7. O Banco não pode, igualmente, conceder crédito sob qualquer forma ou modalidade, incluindo a prestação de garantias às pessoas que nelas detenham directa ou indirectamente participações qualificadas, bem como às sociedades que estas mesmas pessoas directa ou indirectamente dominem ou que com ela estejam numa relação de grupo.

## **6. Concessão de Crédito a Pessoas Ligadas**

6.1. Os membros dos órgãos da administração e fiscalização, os directores, os colaboradores, os consultores e os mandatários das instituições financeiras não podem intervir na apreciação e decisão de operações em que sejam directa ou indirectamente interessados os próprios, seus cônjuges, parentes ou afins em 1.º grau, ou sociedades ou outras pessoas colectivas que uns ou outros, directa ou indirectamente dominem.

6.2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, as decisões de crédito a pessoas ligadas obedecem ao previsto no artigo 84.º da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, Lei de Bases das Instituições Financeiras.

## **7. Transacções com Partes Relacionadas**

Considera-se **Transacção** qualquer relação jurídica estabelecida ou a estabelecer entre o BANCO e uma Parte Relacionada, incluindo a modificação, cessação ou qualquer outra decisão sobre o respectivo contrato.

São consideradas Transacções:

- a) As Operações de Crédito;
- b) Os Fornecimentos;
- d) A colocação de fundos de investimento ou de produtos de seguros que incluam activos financeiros emitidos por uma Parte Relacionada;
- e) A realização de operações sobre imóveis de que seja titular uma Parte Relacionada;
- f) Qualquer outro contrato que tenha por contraparte ou em que intervenha a qualquer título uma Parte Relacionada.

**Operações de Crédito:** todas as operações de crédito ou emissão de garantia, bem como as suas alterações ou renegociações a qualquer título, entre o Banco e uma Parte Relacionada, considerando-se:

- a) Operações de crédito: todos os negócios jurídicos em que o Banco disponibilize, ou assuma o compromisso de disponibilizar, meios financeiros a uma pessoa física ou jurídica, ficando, em consequência dessa disponibilização, numa posição credora relativamente ao reembolso do que tiver entregue e de uma remuneração;
- b) Emissão de garantias: todos os negócios jurídicos em que o Banco, a pedido de uma pessoa física ou jurídica, assumo o compromisso de proceder ao pagamento de uma obrigação pecuniária deste ou garanta um compromisso não financeiro assumido por essa pessoa perante um terceiro, ficando, em consequência do pagamento do valor garantido, numa posição credora relativamente ao reembolso do que tiver dispendido e de uma remuneração;

**Contratos de Fornecimento:** contratos a estabelecer entre Banco ou entidades integrante do Grupo YETU e uma Parte Relacionada, cujo objecto seja a aquisição de bens ou serviços.

Não são consideradas Transacções, para efeitos desta Política:

- a) As relações jurídicas estabelecidas com Partes Relacionadas que correspondam a operações de carácter ou finalidade social, ou decorrentes da política de pessoal, a que se aplicam as condições aprovadas nos normativos específicos dessa política;
- b) As relações jurídicas derivadas de qualquer contrato estandardizado compreendido na actividade comercial corrente do Banco, que tenha por contraparte ou em que intervenha a qualquer título uma Parte Relacionada e cujas condições contratuais não sejam objecto de negociação ou alteração.

O Banco segue os seguintes princípios para assegurar que as transacções com partes relacionadas são devidamente controladas:

- i. As transacções com partes relacionadas devem ser realizadas observando-se as condições normais de mercado, atendendo ao seu nível de risco e ao preço praticado pelo Banco;
- ii. As transacções devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como: preço, prazos, garantias, etc;
- iii. As transacções devem estar claramente divulgadas nas demonstrações financeiras do Banco, conforme os critérios de materialidade previstos pelas normas contabilísticas e prudenciais em vigor.

## **8. Transacções Vedadas**

8.1. São vedadas transacções entre Partes Relacionadas nas seguintes hipóteses, excepto em caso de deliberação em contrário do órgão competente, com a abstenção de eventuais Partes Relacionadas envolvidas:

- a) Realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado;
- b) Concessão de empréstimos para fins pessoais, concedidos a pessoas com influência dominante;
- c) Transacções entre pessoas colectivas que sejam Partes Relacionadas que não compreendam actividades regulares e comumente exercidas por tais pessoas no curso normal dos seus negócios (objecto).

8.2. Ao identificarem uma matéria dessa natureza, as pessoas com influência relevante da administração devem imediatamente manifestar os seus conflitos de interesses.

Adicionalmente, devem ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar. Caso deliberado pelo CAD, tais pessoas com influência relevante poderão participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas.

---

## **IV. CAPÍTULO | RESPONSABILIDADES DE GESTÃO**

---

O GCO é a unidade de estrutura responsável por assegurar a adequabilidade dos procedimentos e controlos para a identificação e gestão de conflitos de interesses reais e potenciais.

---

## **V. CAPÍTULO | ARQUIVO**

---

O Banco guarda e actualiza regularmente os registos de todos os serviços e a informação contida, para facilitar a correcta identificação e gestão de qualquer potencial situação de conflitos de interesses.

---

## **VI. CAPÍTULO | DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

### **1. Incumprimento**

Em caso de incumprimento das regras descritas neste documento pelos colaboradores do Banco pode ser considerado de violação grave de deveres e obrigação de conduta e, em consequência, pode dar lugar à aplicação de medidas disciplinares, sanções contratuais a critério da CEX ou a eventual responsabilidade criminal.

### **2. Alterações**

As alterações a que futuramente houver lugar, salvo quando decorram directamente de imperativo legal, serão previamente aprovadas pelo CAD.

### **3. Entrada em Vigor**

A Política de Gestão de Conflitos de Interesses e Transacções com Partes Relacionadas entra em vigor na data da sua publicação.